

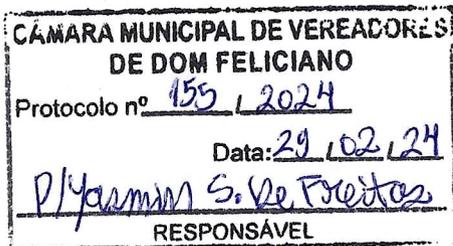


PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 4.350, de 27 de janeiro de 2022, para dispor sobre o Auxílio Universitário.

Art. 1º - Fica acrescida a Seção V ao Capítulo V da Lei Municipal nº 4.350, de 27 de janeiro de 2022, que reorganiza o Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo do Município de Dom Feliciano, estabelece o Plano de Carreira, Cargos e Salários e dá outras providências, com a seguinte redação:



"Seção V – Auxílio Universitário

Art. 24-I - O Poder Executivo fica autorizado a conceder auxílio financeiro, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, ao servidor público municipal que frequente seu primeiro curso superior de graduação (tecnólogo, bacharel ou licenciatura), na modalidade presencial, em estabelecimentos oficiais e reconhecidos pelo MEC, a uma distância superior a 100 (cem) quilômetros da sede.

Parágrafo único. O Auxílio Universitário não será concedido ao servidor que estiver cursando Pós-Graduação, seja em nível de Mestrado, Especialização, Doutorado ou Pós-Doutorado.

Art. 24-J - O Auxílio Universitário corresponderá ao valor semestral de 4 VPRs, pagos em cinco parcelas mensais de 0,80 VPR.

Parágrafo único. O valor pago a título de Auxílio Universitário não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeitos de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável nem integrando o salário de contribuição previdenciária, em virtude de constituir-se gasto de natureza indenizatória.

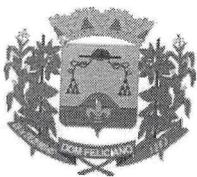
Art. 24-K - Para requerer a concessão do Auxílio Universitário, o servidor deverá protocolar o atestado de matrícula para o semestre correspondente, contendo a matrícula em pelo menos 60% (sessenta por cento) dos créditos obrigatórios previstos.

Art. 24-L - O servidor beneficiado com o Auxílio Universitário deverá encaminhar à Diretoria de Recursos Humanos, sempre que solicitado, documento emitido pela instituição de ensino que ateste a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) por disciplina referente ao mês imediatamente anterior.

Art. 24-M - Em caso de demissão ou exoneração a pedido antes de decorridos dois anos da conclusão do curso, o servidor beneficiado deverá efetuar o ressarcimento dos valores percebidos a título de Auxílio Universitário.

Parágrafo único. O protocolo contendo o pedido de concessão de Auxílio Universitário implica a concordância para que os valores do ressarcimento devido nas hipóteses do *caput* sejam descontados das verbas rescisórias.

Art. 24-N - Como forma de contrapartida, após a conclusão do curso, os servidores beneficiados deverão prestar serviço não remunerado (voluntário), na proporção de vinte horas por semestre em que foram contemplados com o Auxílio Universitário, conforme determinação do Poder Executivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais (LOAs).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de fevereiro de 2024.

Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://sistemas.dcmfeliciano.rs.gov.br/0101/que/560/multicri/autenticar/dp/dp_documento_xhtml e informe o código: 2254222



